

ACÓRDÃO
AGRAVO

TC-018045.989.25-8 (ref. TC-001078.989.22-5, TC-015208.989.21-0, TC-016384.989.21-6, TC-016580.989.25-9, TC-018761.989.24-3, TC-020213.989.20-5 e TC-020391.989.20-9)

Embargante: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM Marília e Replan – Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para obras de interligação das redes coletoras e coletores tronco existentes aos emissários de esgoto executados com destino às ETEs Pombo e Barbosa na cidade de Marília, no valor de R\$3.417.040,50.

Responsável: André Luiz Ferioli (Presidente do DAEM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/09/25, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Marcelo José Forin (OAB/SP nº 128.810), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. CONTRATO. INDEFERIMENTO LIMINAR DE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA QUE NEGARA PROVIMENTO A OUTRO RECURSO DA MESMA ESPÉCIE. DESCABIMENTO. AMPLA DEFESA E DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO RESPEITADOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **receber** os Embargos de Declaração como Agravo, **dele conhecendo** e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, o despacho impugnado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR